



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

À CPL,

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista o parecer jurídico da Procuradoria Especial e o parecer técnico da Controladoria Geral que recomendaram a não homologação do certame em razão da ausência da mensuração do impacto que a descaracterização parcial do equipamento causou no preço final do objeto da Licitação, bem como se com a alteração realizada este ainda atenderia a descrição e a finalidade prevista no termo de referência, fato que evidencia a possibilidade de dano à Administração Pública Autárquica, considerando a **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO**, o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e o **PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO**, decido que a fase externa do procedimento licitatório não transcorreu de forma regular e, desta forma, **NÃO HOMOLOGAR** o certame em exame.

Para sanear as consequências da não homologação da licitação determino:

- 1) Publique-se a íntegra desta decisão administrativa;
- 2) Notifique-se o licitante dos termos desta decisão por via de correio eletrônico;
- 3) Decorrido o prazo recursal de 3 (três) dias proceda a Diretoria Financeira o desbloqueio da verba orçamentária para suportar a despesa da contratação;
- 4) Por fim, seja instaurado novo procedimento licitatório com o mesmo objeto com a observância das correções apontadas no presente processo;
- 5) Cumpridas as determinações, archive-se.

Em, 27/07/2021.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente – COMSECAF

Portaria PMCF 1368/2021

**Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ
CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907**